

## **AVALIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.019/14 EM NÍVEL LOCAL**

**Aline Gonçalves de Souza**

Fundação Getúlio Vargas/ FGV Direito SP

aline.souza@fgv.br

**Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes**

Universidade de Coimbra

laisflopes@gmail.com

**Paula Raccanello Storto**

Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor da PUC/SP

paula@sbsa.com.br

**RESUMO:** A Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil entrou em vigor no Brasil, para a União e para os Estados, em 2016, e para os Municípios, em 2017. Tal lei modificou a sistemática de contratação entre as organizações da sociedade civil (OSC) e a Administração Pública, substituindo a sistemática dos convênios e introduzindo algumas novidades no ordenamento jurídico brasileiro. Parte dos dispositivos dessa lei previu expressamente a necessidade de regulamentação ao utilizar expressões como “na forma do regulamento”, o que suscita a importância de se identificar e avaliar a qualidade das normas regulamentadoras que tem sido editadas em nível local. O presente artigo busca apresentar o atual panorama de regulamentação e implementação da Lei 13.019/2014, apontar os elementos relevantes para a continuidade do monitoramento e avaliação dos processos de regulamentação.

**PALAVRAS CHAVE:** organizações da sociedade civil; parcerias; poder público; regulamentação; processo legislativo; Lei 13.019/2014; marco regulatório

## **I. ELEMENTOS ESTRUTURANTES DA LEI 13.019/2014**

A construção e aprovação da Lei 13.019/2014 foi resultado de uma articulação política ampla, tendo sido uma tentativa de resposta à demanda por mais segurança jurídica, valorização das organizações da sociedade civil e transparência na aplicação de recursos públicos.

É que, antes de sua vigência, predominava a utilização do instrumento do convênio, inicialmente previsto para formalizar a transferência de recursos da União para estados e municípios e que, durante muito tempo, praticamente não foi regulamentado.

No âmbito federal, onde se esperaria um cenário jurídico mais estruturado em razão do porte e possibilidade de orientação aos estados e municípios, houve ausência e insuficiência de normas. Foi apenas após anos de singela menção ao instrumento na Lei 8.666/93 e regulamentações por Instrução Normativa do Tesouro Nacional que, em 2007, editou-se um Decreto Federal para reger a matéria e, ainda assim, carregado de analogias indevidas de obrigações tipicamente cabíveis para os entes federados.

No âmbito dos estados e municípios, o detalhamento sobre como deveria se dar a utilização dos convênios era bastante heterogêneo e com ainda menos elaboração. Era comum o cenário de total ausência de regras para a sua formalização e execução. Com isso, na prática, o/a gestor/a público/a poderiam celebrar os instrumentos com organizações da sociedade civil, independentemente da existência ou não de vínculo pessoal com dirigentes da organização, de plano de trabalho, de metas ou regras de prestação de contas. Tal dinâmica, além de pouco republicana, contribuiu para que se gerasse uma percepção de desconfiança acerca de tal tipo de parceria, mesmo que na prática não houvesse qualquer tipo de desvio.

O agravamento de tal cenário foi evidenciado durante as CPIs das ONGs e a suspensão dos convênios no âmbito federal ocorrida em 2011, de onde evidenciou-se a insuficiência normativa sobre a relação de parcerias entre OSCs e Poder Público, passando a surgir propostas de criação de normas para reger a matéria.

Com a clareza de diagnóstico sobre tal cenário, em 2010 um grupo de organizações da sociedade civil reuniu-se em torno da Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs e exigiu dos candidatos à presidência da república da época a criação de um Grupo de Trabalho voltado a estudar e propor melhorias no ambiente normativo das parcerias. Foi então editado o Decreto n 7.568/2011 que instituiu Grupo de Trabalho Interministerial, com participação da sociedade civil,

com a finalidade de avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal relativa à execução de programas, projetos e atividades de interesse público e às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

Após amplos debates que, para fins deste artigo, não entraremos nos detalhes, foi sancionada a Lei 13.019/2014 que por duas vezes teve a sua entrada em vigor prorrogada e passou por alteração substancial pela Lei 13.204/2015 tendo entrado em vigor, para a União e para os Estados, em 2016, e para os Municípios, em 2017.

Como é conhecido, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15), modificou a sistemática de contratação entre as organizações da sociedade civil (OSC) e a Administração Pública, substituindo a sistemática dos convênios prevista no art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e introduzindo algumas novidades no ordenamento jurídico brasileiro, valendo destacar as que comumente foram apontadas como positivas durante o processo de tramitação do projeto de lei que resultou na edição da Lei 13.019/2014:

- a) fundamento na gestão pública democrática, na participação social, no fortalecimento da sociedade civil e na transparência na aplicação dos recursos públicos;
- b) instrumentos jurídicos próprios: o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação;
- c) possibilidade de solicitação de propostas de parcerias pelas OSCs, por meio Processo de Manifestação de Interesse Social (PMIS);
- d) chamamento público, como regra geral de seleção das OSCs;
- e) possibilidade de atuação em rede, valorizando a integração entre OSCs maiores e menores;
- f) priorização do controle de resultados e possibilidade de prestação de contas simplificada;
- g) criação de Conselhos de Fomento e Colaboração;
- h) criação de comissões de monitoramento e avaliação nos órgãos públicos;
- i) participação das OSC independentemente de títulos e certificados e sem exigência de contrapartida financeira;
- j) liberdade das OSC para definição da política de compras e contratações;

- k) possibilidade de remuneração das equipes de trabalho com recursos das parcerias;
- l) possibilidade de pagamento dos custos indiretos com recursos das parcerias;
- m) programas capacitação para gestores públicos, conselheiros e OSCs;
- n) comunicação pública sobre campanhas e programações desenvolvidas por OSCs parceiras.

Para fins deste artigo, adotar-se-á tais características para fins de consideração de quais são os elementos estruturantes da Lei 13.019/2014. A presença, modificação e a forma do detalhamento de tais elementos na regulamentação local são os objetos de estudo deste artigo.

Vale ressaltar que tal estudo é parte de outros que já se iniciaram e que estão em curso, nos quais as autoras deste artigo estão envolvidas.

Acompanhar se os elementos estruturantes da Lei estão sendo contemplados nas regulamentações (decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, etc.) dos diversos órgãos e entes públicos da União e nas regulamentações (decretos) dos entes subnacionais é essencial para avaliar se, ao menos, em termos de estrutura normativa, os principais aspectos da lei nacional estão sendo preservados.

Ao lado desse esforço, entende-se ser importante complementar a avaliação com outras abordagens. É o caso por exemplo da avaliação de editais de chamamento público; das características dos projetos aprovados; das atuações dos Conselhos de Fomento e Colaboração, entre outros.

O acompanhamento do processo de implementação da Lei 13.019/2014 nos primeiros anos de sua entrada em vigor se apresenta como relevante porque permitirá um diagnóstico sobre a consolidação (ou não) dos elementos estruturantes apresentados pela Lei, identificação de soluções positivas no processo de implementação, bem como de problemas que podem demandar a necessidade de aperfeiçoamentos jurídico-institucionais.

## **II. A COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NA REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.019/2014.**

A abrangência nacional da Lei n.º 13.019, de 2014 e a competência dos entes federados é uma questão jurídica relevante a ser analisada. Isso porque o seu

impacto dialoga diretamente com as diferentes estruturas de Estado, suas regulamentações e consequentes ferramentas de gestão necessárias para sua aplicabilidade diante das especificidades das políticas públicas sociais, culturais, habitacionais e ambientais, macro e locais. Essa abrangência, de um lado festejada, e de outro, criticada, merece ser discutida.

A ausência de lei própria que disciplinasse as relações com o Poder Público de maneira mais ampla contribuía para o regime jurídico impróprio, inseguro e discricionário. E a recente existência de um marco jurídico que trate das peculiaridades da sociedade civil organizada e induza uma mudança de cultura paradigmática na administração pública é o motivo pelo qual a Lei n.º 13.019, de 2014, é de um lado celebrada<sup>1</sup>.

De outro lado, as críticas existentes advêm das imposições trazidas pela lei para todos os entes da federação, por questionar a sua “intromissão” em temas da gestão local, importante aprofundar o debate - seria essa uma lei nacional ou uma lei geral? A lei em tela fere o princípio da autonomia federativa? Importa, nessa esteira, avaliar os fundamentos constitucionais para a sua edição.

Os quatros entes políticos da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – tiveram suas competências constitucionalmente definidas. Esse sistema de repartição veio justamente reconhecer a autonomia federativa e estabelecer o poder político da União para regular determinados temas considerados de natureza nacional e aqueles em que é reservado a União, por ter competência concorrente, apenas diretrizes gerais.

A competência privativa da União de estabelecer normas gerais de contratação, inclusive com aplicação para os Estados, Distrito Federal e Municípios é prevista na Constituição Federal no art. 22, XXVII, estabelecendo como competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito financeiro, o que envolve a transferência voluntária de recursos, conforme art. 24, por meio da qual a competência da União é limitada a normas gerais.

Tanto o artigo 22, inciso XXVII, pela ótica da *contratualização*, quanto o artigo 24, inciso I, da Constituição Federal, pelo viés da *transferência*, matéria de

---

<sup>1</sup> Afirma Paula Raccanello STORTO que “a característica mais marcante da Lei n.º 13.019/2014 é a criação de padrões de abrangência nacional para a organização administrativa da atividade de fomento e colaboração da Administração Pública brasileira, regulamentando e organizando suas relações de parceria com organizações da sociedade civil, com a imposição de maior planejamento para estas atividades por meio da chamada “Política de Fomento e Colaboração” que institui”, in Paula Raccanello STORTO, «Questões de impacto federativo decorrentes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Lei n.º 13.019/2014», in *Revista Brasileira de Direito do Terceiro Setor- RDTs*, ano 10, n.º 20, Editora Forum, Belo Horizonte, 2016. p. 15.

direito financeiro, constituem fundamentos que justificam a edição da Lei n.º 13.019, de 2014. O primeiro dispositivo a determina como lei de abrangência nacional, que impacta todos os entes políticos, e o segundo, como norma geral, cuja competência concorrente permite com que os Estados e Distrito Federal também legislem sobre o tema, limitando-se a União a diretrizes gerais. O artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, delega aos Municípios a competência *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*.

A Lei n.º 13.019, de 2014 trouxe tanto normas nacionais quanto normas gerais, podendo ser interpretada tanto como lei nacional quanto como lei geral. Nessa linha, define Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup> que *nacional* é aquela lei que traz dispositivos que podem ser aplicados em todas as regiões com certa naturalidade, ou como cunhou “nacionalmente indiferenciados”, enquanto *geral* será aquela que veicular diretrizes necessariamente regulamentadas, *a posteriori*.

Podendo ser a lei interpretada tanto como lei *nacional* quanto como lei *geral*, cumprirá a doutrina futura analisar se a lei de fato se aplica “indiferenciadamente” e se se manteve ampla o suficiente para não adentrar em normas específicas que poderiam ferir a *autonomia administrativa* dos entes.

A maioria dos 6 capítulos, 23 seções e 88 artigos tratam a lógica processual das parcerias sem adentrar em *como* a administração pública deve se organizar para cumprir mas *qual o mínimo* que ela deve observar para garantir o devido processo legal para a gestão das parcerias. A despeito da lei ser bastante autoaplicável, o próprio texto legal trouxe pontos que expressamente devem ser regulamentados<sup>3</sup>, além do que pode ser complementado em termos de diretrizes operacionais ou procedimentos administrativos. Por óbvio não cabe ao decreto

---

<sup>2</sup> Complementa o autor, “(...) Segue-se que não são categorizáveis como disposições veiculadoras de normas gerais as que exauram o assunto nelas versado, dispensando regramento sucessivo. É claro, entretanto, que o dispositivo que formula princípios ou simples critérios não perde o caráter de norma geral pelo fato de esgotar os princípios ou critérios aplicáveis, visto que nem uns, nem outros, trazem consigo exaustão da disciplina da matéria à qual se aplicam”, in Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO. *Curso de Direito Administrativo*, 25ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2008. pp. 521-522.

<sup>3</sup> De acordo com o texto da Lei n.º 13.019, de 2014, existem 7 (sete) temas que expressamente foram destinados a regulamentação, a saber: (i) divulgação nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por OSCs (art.14); (ii) composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração e dos demais que forem criados nas demais esferas da federação (art. 15,§ 1º e 2º); (iii) prazos e regras do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (art.18); (iv) atuação em rede (art. 35-A, Parágrafo Único, I); (v) procedimentos simplificados de prestação de contas (art.63,§3º); (vi) registro das prestações de contas rejeitadas ou aprovadas com ressalvas (art.69,§6º) e (vii) regras para acompanhamento dos programas de proteção a testemunhas (art.87). Entretanto, existem outros dispositivos da norma que poderão ser objeto de tratamento específico pelo Decreto específico.

regulamentar inovar ou restringir direitos. Por outro lado, é de sua natureza abarcar prescrições práticas para a execução da lei.

No que diz respeito à competência dos entes federados para legislar sobre a matéria, é necessário reconhecer que a edição da Lei n. 13.019/2014 não esvaziou o poder legislativo estadual e municipal para tratar de parcerias com OSCs. Primeiramente, para que uma norma seja considerada como de caráter geral, não basta que ela se direcione a todos os entes federados, é também necessário que ela se destine a construir a normatividade básica sobre determinado assunto.

Como a Lei n. 13.019 é bastante minuciosa, seu conteúdo normativo por vezes pode ser entendido como excessivo ao caráter material de norma geral. Avaliação realizada por MARRARA e CESÁRIO<sup>4</sup> ilustra temas que foram objeto da legislação e que os Estados e Municípios poderiam, na prática, esmiuçar seus comandos, apontando-se, simultaneamente, alguns aspectos normativos que parecem básicos e, portanto, insuscetíveis de modificação nessas duas esferas.

No capítulo I da Lei, sobre disposições preliminares (definições legais e aplicabilidade), por exemplo, trata-se da aplicabilidade da Lei n. 13.019 e, ao fazê-lo, excluem-se inúmeras relações jurídicas de seu âmbito, como os contratos de gestão com OS e os termos de parceria com OSCIP (art. 3º, III e VI). O problema desse dispositivo reside no fato de que ele se refere apenas às relações com OS e OSCIP qualificadas de acordo com a legislação federal e, na prática, sabe-se que existem Estados e Municípios que também reconhecem essas figuras por lei própria. Nesse sentido, espera-se que também se excluam do âmbito da Lei os contratos de gestão e termos de parceria estaduais e municipais regidos por lei própria, no entanto, seria possível a realização de previsão diversa nos entes federados.

No Capítulo II – termo de colaboração e termo de fomento, a Seção I trata de “normas gerais” e, por essa razão, poder-se-ia interpretar que tudo que esteja fora da seção vincularia apenas a União. No entanto, uma leitura mais atenta do capítulo mostra que praticamente todas as suas normas são gerais. Elas estabelecem fundamentos e diretrizes de fomento que valem para todos os entes (art. 5º e 6º), critérios básicos de escolha dos parceiros (art. 8º), normas sobre transparência pública (art. 10 e seguintes), normas sobre participação social (art. 14 e seguintes), termos de colaboração e de fomento (art. 16 e 17), Procedimento de Manifestação de Interesse social (art. 18-21), plano de trabalho (art. 22) e

---

<sup>4</sup> MARRARA, Thiago; CESÁRIO, Natália De Aquino. O que sobrou da autonomia dos Estados e Municípios para legislar sobre parcerias com o terceiro setor?/What's left of autonomy of States and Municipalities to regulation on partnerships with third sector?. Revista de Direito da Administração Pública Law Journal of Public Administration, v. 1, n. 1, 2016.

chamamento público (art. 23 e seguintes). Em todos esses assuntos, Estados e Municípios poderão estabelecer normas de detalhamento ou complementação de requisitos (por exemplo, para ampliar a transparência e a participação social). Alguns dispositivos desse capítulo se voltam, porém, somente à União (art. 7º e 15), razão pela qual não afetam a autonomia dos entes infranacionais na matéria sobre a qual dispõem.

Assim, a avaliação sobre quais dispositivos são autoaplicáveis aos entes federados e quando admitem o exercício da competência concorrente demanda a análise de cada dispositivo eis que não há uma regra única para identificar o caráter geral nas seções e capítulos da Lei.

### **III. ATUAL QUADRO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.019/2014.**

Até o momento do fechamento deste artigo, no âmbito federal, a lei foi regulamentada pelo decreto federal (8.726/2016). Além do Distrito Federal, foram quatorze estados que editaram decretos de regulamentação da Lei 13.019/2014: Alagoas, Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Nos municípios, ainda não foi possível realizar mapeamento exaustivo, mas ao menos 66 decretos já foram identificados, conforme tabelamento realizado pela FGV Direito SP anexo, em continuidade aos esforços colaborativos de monitoramento da regulamentação da Lei, inseridos no site Participa.br.

### **IV. ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO.**

A partir de demanda inicial da Abong – Associação Brasileira de ONGs dentro do Programa “Marco Regulatório das OSCs” desenvolveu-se estudo de 15(quinze) decretos regulamentadores da Lei 13.019/2014, sendo 1 da União, 9 (nove) estaduais (BA, DF, MG, MS, MG, PR, RS, RO e SP) e 5(cinco) capitais (Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo). Tal estudo também analisou 20(vinte) editais de chamamento público, sendo 6(seis) federais, 8(oito) estaduais e 6(seis) municipais.

Avaliou-se qualitativamente os temas abaixo indicados, conforme síntese que se apresenta:

“(1) - Capacitação sobre a Lei 13.019/14”, fator entendido como chave para garantir a correta aplicação da legislação; “(2) possibilidade de atuação em rede”, previsão inserida na legislação para valorizar as redes e permitir a participação de



organizações de pequeno porte e sem grande acúmulo de experiência ao lado de organizações mais estruturadas, que passam a figurar como responsáveis pela parceria, mas que a gerem em colaboração com outras organizações; “(3) Participação de OSCs nos editais condicionada à prévia experiência de atuação e desvinculada a títulos e certificados ou a oferta de contrapartida financeira”, tendo em vista que a premissa da participação independente da titulação foi base para a construção na legislação de âmbito nacional; “(4) Julgamento das propostas”, de modo a avaliar se estão sendo criados critérios limitadores à participação ampla, ou se o espírito da lei de ampliação do acesso a recursos públicos está sendo preservado; “(5) - Liberdade para a OSC realizar suas compras e contratações no escopo das parcerias”, conquista importante da nova lei e que ainda vai gerar disputas na sua interpretação uma vez que os órgãos de controle aproximam as mesmas formas de compras dos órgãos públicos às organizações da sociedade civil; “(6) - Autorização para remuneração de pessoal próprio e para pagamento de custos indiretos”, que também foi um temas basilares que ensejou a mobilização em torno na aprovação no novo marco regulatório das OSCs mas que pode enfrentar resistências na sua aplicação local; “(7) Monitoramento e Avaliação”, fase processual nova criada com a finalidade de dar melhor suporte à execução das parcerias e avaliar a sua efetividade mas que pode ser confundida com mecanismos que se resumem a fiscalização e não ao apoio a gestão; “(8) - Criação dos Conselhos de Fomento e Colaboração”, importante arranjo que visa a garantia da governança institucional do modelo, que abre a possibilidade de debates e planejamentos sistêmicos entre poder público e sociedade civil sobre a sua relação; “(9)- Prestação de contas, incluindo dispensa da entrega da documentação comprobatória da execução financeira caso a prestação de contas técnica seja aprovada”, inovação formal da lei de prestação de contas por controle de resultados ao invés apenas do controle de meios; “(10) – Possibilidade de destinação de Bens Remanescentes”, para mapear o tratamento local que está sendo dado a este tema, que pode autorizar a entrega definitiva dos bens adquiridos ou produzidos com recursos públicos para as OSCs; “(11) - Regras de impedimento de participação de servidores públicos e conflitos de interesse”, tema que no âmbito local tem mais relevância por terem as pessoas mais proximidade do território onde as políticas são executadas; “(12) - Transparência das ações” – com o intuito de observar as regras locais deste tema basilar da elaboração da lei e para o qual o Mapa das OSCs, plataforma georeferenciada de transparência das OSCs, sediado no IPEA, tem buscado qualificar e contribuir, e; “13 – Outros” com o objetivo de identificar questões de interesse que se destacaram a partir da leitura

dos regulamentos, considerações inovações locais não presentes nos demais normativos.

Sobre a previsão da capacitação, como forma de garantir a boa implementação do modelo de parcerias, a lei previu a capacitação tanto das organizações da sociedade civil quanto dos gestores públicos como diretriz fundamental do novo regime. No equilíbrio que buscou entre direitos e obrigações das duas partes da parceria, positivou entre as diretrizes, uma voltada às OSCs e outras aos gestores públicos, com o comando específico de que essa capacitação deve alicerçar a cooperação com o Poder Público e a implementação das parcerias com as OSCs previstas na lei (art.6).

Interessante notar ainda que, no caso das organizações, a lei trata a capacitação como aliada de um processo de promoção, fortalecimento institucional e incentivo, valorizando as organizações como parceiros fundamentais ao Estado, por um lado, e reconhecendo a sua fragilidade institucional, por outro. A maioria das organizações da sociedade civil não tem a mesma estrutura burocrática e gerencial do Estado para o exercício de suas atividades e projetos. O apoio do aparato estatal para prover as organizações de ferramentas para a cooperação é de suma importância.

Em relação aos gestores públicos, o dispositivo específico do mesmo artigo agrega a capacitação a um processo de sensibilização, aprofundamento e aperfeiçoamento do seu trabalho em relação à implementação de políticas públicas em parceria. Registre-se aqui a dificuldade da maioria dos gestores públicos de compreender os limites e peculiaridades das organizações da sociedade civil, sendo necessário não só a formação mas a mudança de cultura em relação ao tratamento dispensado às organizações.

Na redação da lei vigente, houve uma preocupação expressa de não tornar a capacitação como pré-requisito para as parcerias. O objetivo é não condicionar o processo formativo de forma simplesmente burocrática impedindo quem não teve acesso a uma capacitação de acessar os recursos no caso de representantes das organizações ou de atuar na operacionalização das parcerias no caso dos gestores públicos. Tal dispositivo também retira a possibilidade de que a ausência de capacitação seja alegada como escusa para fins de apuração de responsabilidade.

Mas ao final, não há quem discorde de que a capacitação é necessária e deve ser ofertada pelo Poder Público de maneira ampla, geral e irrestrita. A nova lei traz um rol bastante abrangente de quem deve ser capacitado, incluindo administradores públicos, dirigentes e gestores; representantes de organizações da sociedade civil; membros de conselhos de políticas públicas; membros de

comissões de seleção; membros de comissões de monitoramento e avaliação; e demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias.

Essa indução positiva como tema de relevância para o novo modelo ser implementado, estimula que programas de capacitação sejam feitos inclusive em articulação com diferentes entes da federação. O Decreto 8.726, de 2016, complementa que os programas poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas federais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil. Mencionar a responsabilidade dos órgãos públicos, universidades, organizações que atuam com formação e, sobretudo, das chamadas escolas de governo, é um ganho institucional importante.

A alteridade no processo formativo é elemento chave para a mudança de cultura que a lei criada se propõe a promover. A regulamentação federal adiciona o comando da priorização da formação conjunta dos agentes acima citados. É comum que os órgãos públicos promovam capacitações apenas para seus servidores mas no caso desta relação de parceria a riqueza do processo de formação é a possibilidade de um aprender com o outro e compreender os limites e potencialidades do outro. Não raras vezes identifica-se um gestor que nunca teve oportunidade de atuar fora dos escaninhos da burocracia pública e tem em seu repertório os exemplos que a prática lhe traz.

O decreto orienta também que os temas referentes a Lei n.º 13.019, de 2014, poderão ser incorporados aos planos de capacitação dos órgãos e das entidades públicas federais elaborados. Atribui ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, hoje Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a coordenação das ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônica.

Por fim, anote-se que os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

A partir das informações analisadas, o resultado desse mapeamento traz uma avaliação relevante sobre as características do processo de regulamentação local desta lei tão importante criada para reger e fortalecer as relações com as OSCs.

Sobre a possibilidade de participação desvinculada a títulos e certificados: nenhum traz a exigência de títulos e certificados; apenas 2 limitam a exigência de contrapartida em bens e serviços a parcerias acima de determinado valor (Federal

e Bahia). O Decreto do Paraná e do Município de São Paulo estabelecem que a exigência de contrapartida deve ser necessária e justificada pela Administração. O Decreto de Rondônia estabelece que a não exigência de contrapartida deve ser necessária e justificada pela Administração. O Decreto do Município do Rio de Janeiro traz condições para formato da proposta (*papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10*) e tabela padrão para critérios de julgamento (Grau de adequação dos objetivos - até 10%; Experiência da OSC - até 10%; Capacidade Operacional - até 60% e preço - até 20%).

Sobre a possibilidade de atuação em rede, verificou-se que apenas 5 autorizam a formação da Rede independentemente da autorização expressa no edital (MT, MS, PR, RS, SP), 10 Decretos não fazem esta exigência e 2 Decretos municipais (Curitiba e Rio de Janeiro) não tratam da atuação em rede.

Sobre prestação de contas: 6 Prestação de contas financeira apenas de não cumprimento de meta ou irregularidade, após avaliação do relatório técnico - Federal, DF, MS, RO, São Paulo e Campo Grande. O município de Rio de Janeiro sinaliza alinhamento ao Decreto federal mas não é expresso sobre a apresentação do relatório financeiro apenas após análise do relatório técnico. 2 preveem que será simplificada abaixo de determinado valor - BA e DF; 1 editará norma própria - MT; 2 não tratam deste tema - SP, Curitiba (seguir a lei) e 3 exigem documentos fiscais - MG, PR, RS, Belo Horizonte.

Sobre a liberdade de a OSCs realizar suas compras e contratações: 5 estabelecem adoção de métodos usualmente utilizados pelo setor privado - Federal, DF, RO, Belo Horizonte e Campo Grande; 2 dão preferência a sistemas eletrônicos - BA e RS; 3 não tratam deste tema - MT, SP, e Curitiba; 2 estabelecem obrigatoriedade de 3 cotações - MS e MG; 2 prevêm obrigatoriedade de aprovação de regulamento pela Administração Pública - PR e Município do Rio de Janeiro.

Sobre a criação dos Conselhos de Fomento e Colaboração : 4 criam o Conselho - União, BA, MG e RS; 1 estabelece que será criado - RO e 10 não tratam deste tema - DF, MT, MS, PR, SP, Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo.

Sobre esse último aspecto, entende-se relevante observar o tema da governança institucional do modelo MROSC.

É que, a indução de uma mudança de cultura na administração pública dessa envergadura exige que seja criada uma governança institucional do modelo, capaz de produzir inteligência e subsídios para operacionalizar as parcerias, acumular discussões jurídicas para dirimir os conflitos e antecipar as questões com ferramentas de gestão e de comunicação que possam uniformizar a sua aplicação de forma transversal.

O artigo 15 da Lei n.º 13.019, de 2014, previu a criação do Conselho de Fomento e de Colaboração (“CONFOCO”) como espaço de participação social para reunir os diversos órgãos públicos envolvidos e, de forma paritária, trazer as vozes das organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais no monitoramento da implementação do novo modelo de parcerias. O Conselho é órgão auxiliar de natureza consultiva que deve ser alicerçado junto a um locus institucional ou ponto focal dentro Poder Executivo, em cada esfera da federação.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios, dentro da sua autonomia federativa, podem fazer diferente, ampliando ou restringindo competências e composição, ou simplesmente se omitindo na sua criação. A previsão da autorização legal para criação do respectivo Conselho não é suficiente para que os entes criem a instância mas é uma conquista da sociedade civil organizada de induzir que a administração pública defina uma interlocução sobre o tema e seja porosa para admitir a participação dos particulares interessados.

Como experiência concreta, é possível verificar a sua previsão normativa no âmbito federal (Decreto n.º 8.726, de 2016), mas que apesar de ter definido competências ainda não foi instaurado. O estado da Bahia é que tem se destacado, visto que já instituiu o conselho, após mobilização provocada pela local da Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs na Bahia.

## **V. CONCLUSÃO**

Os elementos estruturantes da Lei n.º 13.019, de 2014 foram construídos a partir de um esforço de sair da adjetivação clássica das normas anteriores voltadas para os convênios entre entes públicos que estendiam suas regras as entidades privadas sem fins lucrativos “no que couber”, para um regime jurídico próprio que reconhece as especificidades das organizações da sociedade civil e a elas se volta.

A Lei n.º 13.019, de 2014, busca desenhar “o que cabe” nessa relação. Suas limitações são fruto do processo dialógico que a construiu. Nos registros de sua elaboração, estão presentes os elementos de disputa e alternativas de soluções. Colocados à mesa, os problemas vividos por essa relação foram tratados na nova lei. Novos agora vão surgir. O que não se definiu continuará gerando debate e

daqui há alguns anos nova rodada de interlocução deverá se revelar necessária para promover os ajustes ou editar novos regramentos.

O ganho institucional para o Estado brasileiro de ter uma lei própria que regule as relações de parceria entre o Estado e as Organizações da Sociedade será melhor percebido se o processo de implementação agregar as bases necessárias, a mudança de cultura e definitiva incorporação da sociedade civil organizada no ciclo de gestão de políticas públicas.

A implementação da nova lei passa por no mínimo quatro estágios: (i) diagnóstico – leitura clara da gestão das parcerias no ente da federação; (ii) regulamentação – possibilidade de avançar e não retroceder em termos de burocracias e exigências; (iii) governança – constituição de um modelo institucional com arranjos institucionais que envolvam a participação social; (iv) capacitação – sensibilizar, divulgar e capacitar os atores que irão operar a nova lei.

O diagnóstico é o primeiro passo para que qualquer mudança seja feita. Não se altera a realidade que não se conhece. As práticas institucionais são diferentes em cada pasta setorial. A relação com a sociedade civil faz a política avançar. Em relação à regulamentação é preciso conhecer bem o histórico dos dispositivos para não criar regras locais que sejam “mais realistas que o rei”. O novo modelo só funcionará se vier acompanhado de um ponto focal no executivo responsável por essa articulação, diálogo e uniformização de entendimentos internos. Depois de conhecer, disciplinar e alicerçar, resta formar os quadros que serão habilitados a participar deste momento tão importante na história do país. Com todos os percalços que motivaram as fundamentadas dúvidas sobre a entrada em vigor da nova lei, chegou o momento de sua implementação.

Por fim, destacamos as principais análises deste artigo e do processo de avaliação da implementação e regulamentação da Lei 13.019/14 até o presente momento.

Inicialmente, o reconhecimento do aspecto nacional da Lei 13.019/2014, mas que, a depender do dispositivo, existem características que extrapolam o caráter geral das normas e, com isso, abre-se maior margem para a edição de regras locais diversas. Monitorar os rumos de tais edições é relevante para que se avalie se há uma tendência comum de implementação da Lei e, com por consequência um apoio ao objetivo de segurança jurídica, ou se o caminho é diverso em que peculiaridades locais se sobrepõe à tentativa de padronização de aspectos estruturantes da Lei.

Em segundo lugar, para além da competência concorrente dos estados e municípios, há indicações expressas na própria Lei 13.019/2014 para que haja regulamentação de dispositivos. Dentre eles, o CONFOCO, que deveria ser um espaço importante para apoiar na própria implementação da Lei, ainda se apresenta de maneira muito tímida das regulamentações locais.

Outro destaque é que, ainda há muito desconhecimento sobre a Lei, eis que diversos entes nacionais ainda não editaram decretos, tampouco iniciaram as discussões políticas voltadas ao processo de implementação da Lei 13.019/2014. Com isso, há notícias de entes que estão com os processos de celebração de parcerias e repasse de recursos suspenso, o que prejudica ainda mais a relação com as organizações da sociedade civil. Para esses casos, seria importante que os aspectos gerais e autoaplicáveis da lei já fossem invocados.

O processo de monitoramento e análise da Lei 13.019/2014 será realizado de maneira sistemática por meio de pesquisa em curso no Projeto “Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil” realizado pela FGV Direito SP, IPEA e GIFE, com financiamento pela União Europeia. Nos próximos três anos a análise detida de tais normas regulamentadoras será realizada e, com isso, os insumos aqui apresentados poderão ser constantemente atualizados e debatidos.

| <b>União</b> |       |                   |                 |  |         |   |
|--------------|-------|-------------------|-----------------|--|---------|---|
|              | UF    | Nº Decreto        | Data Publicação | Autoridade   | Partido | Link  |
|              | União | Decreto Nº 8.726  | 27/04/2016      | Presidente da República<br>Dilma Roussef             | PT      | <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm</a>   |
| <b>UF</b>    |       |                   |                 |  |         |   |
|              | UF    | Nº Decreto        | Data Publicação | Autoridade   | Partido | Link  |
|              | AL    | Decreto Nº 50.125 | 26/08/2016      | Governador<br>José Renan Vasconcelos Calheiros Filho | PMDB    | <a href="http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2016/08/poder_executivo_2016-08-29_completo.pdf">http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2016/08/poder_executivo_2016-08-29_completo.pdf</a> |
|              | AM    | Decreto Nº 371    | 06/02/2017      | Governador<br>Antônio Waldez Góes da Silva           | PDT     | <a href="http://www.sead.ap.gov.br/diario/DOEn6376.pdf">http://www.sead.ap.gov.br/diario/DOEn6376.pdf</a>   |
|              | BA    | Decreto Nº 17.091 | 05/10/2016      | Governador<br>Rui Costa                              | PT      | <a href="https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/controlado/interior/DECRETO_N_1709_2016.pdf">https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/controlado/interior/DECRETO_N_1709_2016.pdf</a>                                   |



|    |                   |   |                                     |       |   |
|----|-------------------|---|-------------------------------------|-------|---|
| DF | Decreto Nº 37.843 | 13/12/2016  | Governador<br>Rodrigo<br>Rollemberg | PSB   | <a href="http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2016/12_Dezembro/DODF%20234%2014-12-2016/DODF%20234%2014-12-2016%20INTEGRA.pdf">http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2016/12_Dezembro/DODF%20234%2014-12-2016/DODF%20234%2014-12-2016%20INTEGRA.pdf</a> |
| MA | Decreto Nº 32.724 | 23/03/2017  | Governador<br>Flávio Dino           | PCdoB | <a href="http://diariooficial.ma.gov.br/public/index.jsf">http://diariooficial.ma.gov.br/public/index.jsf</a>   |
| MG | Decreto Nº 47.132 | 21/01/2017  | Governador<br>Fernando<br>Pimentel  | PT    | <a href="http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/176108">http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/176108</a>   |
| MS | Decreto Nº 14.494 | 03/06/2016  | Governador<br>Reinaldo<br>Azambuja  | PSDB  | <a href="http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9177_03_06_2016">http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9177_03_06_2016</a>   |
| MT | Decreto Nº 446    | 16/03/2016<br>*Com correção<br>publicada em<br>21/03/2016 | Governador<br>Pedro Taques          | PSDB  | <a href="http://www.mt.gov.br/documents/21013/3760468/Decreto+446/c79f0792-6f76-402b-a427-dbbae0a225b5">http://www.mt.gov.br/documents/21013/3760468/Decreto+446/c79f0792-6f76-402b-a427-dbbae0a225b5</a>   |

|    |  |  |   |      |   |
|----|--|--|---|------|---|
| MT | INSTRUÇÃO<br>NORMATIVA<br>CONJUNTA<br>SEPLAN/SEFAZ/C<br>GE Nº 01 | 17/03/2016                                     | Secretário de<br>Estado de<br>Planejamento<br><br>Marco Aurélio<br>Marrafon | -    | <a href="http://www.participa.br/articles/public/0054/9340/Mato_Grosso_IN_01-16_consolidada_07-16.pdf">http://www.participa.br/articles/public/0054/9340/Mato_Grosso_IN_01-16_consolidada_07-16.pdf</a>   |
| PE | Decreto Nº 44.474  | 24/05/2017                                     | Governador<br><br>Paulo Câmara  | PSB  | <a href="http://200.238.105.211/cadernos/2017/20170524/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo(20170524).pdf">http://200.238.105.211/cadernos/2017/20170524/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo(20170524).pdf</a>   |
| PI | Decreto Nº 17.083  | 03/04/2017                                     | Governador<br><br>Wellington Dias   | PT   | <a href="http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20170403">http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20170403</a>   |
| PR | Decreto Nº 3.513   | 19/02/2016<br><br>*Republicado<br>em 2/02/2016 | Governador<br><br>Carlos Alberto<br>Richa                                   | PSDB | <a href="http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&amp;codAto=152722&amp;indice=1&amp;totalRegistros=1">http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&amp;codAto=152722&amp;indice=1&amp;totalRegistros=1</a> |
| RO | Decreto Nº 21.431  | 29/11/2016                                     | Governador<br><br>Confúcio Aires<br>Moura                                   | PMDB | <a href="http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/D21431.pdf">http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/D21431.pdf</a>   |
| RO | Decreto Nº 21.448  | 07/12/2016                                     | Governador<br><br>Confúcio Aires  | PMDB | <a href="http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/detalhes.aspx?coddoc=27058">http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/detalhes.aspx?coddoc=27058</a>   |

|                   |    |                   |                 |                                |         |   |
|-------------------|----|-------------------|-----------------|--------------------------------|---------|---|
|                   |    |                   |                 | Moura                          |         |   |
|                   | RS | Decreto Nº 53.175 | 26/08/2016      | Governador<br>José Ivo Sartori | PMDB    | <a href="http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=252647&amp;inpCodDispositive=&amp;inpDsKeywords=53175">http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=252647&amp;inpCodDispositive=&amp;inpDsKeywords=53175</a>   |
|                   | SC | Decreto Nº 1.196  | 22/06/2017      | Governador<br>Raimundo Colombo | PSD     | <a href="http://www.doe.sea.sc.gov.br/Repositorio/20170622/Jornal/1684.pdf#search=Regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências.">http://www.doe.sea.sc.gov.br/Repositorio/20170622/Jornal/1684.pdf#search=Regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências.</a> |
|                   | SP | Decreto Nº 61.981 | 20/05/2016      | Governador<br>Geraldo Alckmin  | PSDB    | <a href="http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61981-20.05.2016.html">http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61981-20.05.2016.html</a>   |
| <b>Municípios</b> |    |                   |                 |                                |         |   |
| Município         | UF | Nº Decreto        | Data Publicação | Autoridade                     | Partido | Link  |

|                         |    |                  |            |   |      |   |
|-------------------------|----|------------------|------------|---|------|---|
| Afonso Cláudio          | ES | Decreto Nº 384   | 26/06/2017 | Prefeito<br>Edélio Guedes                                 | PMDB | <a href="http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/14086">http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/index.php/archives/14086</a>   |
| Água Doce               | SC | Decreto Nº 098   | 01/08/2017 | Prefeito<br>Bissani                                       | PP   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1501607060_edicao_2309_assinado.pdf#page=13">http://edicao.dom.sc.gov.br/1501607060_edicao_2309_assinado.pdf#page=13</a>   |
| Aguai                   | SP | Decreto Nº 3.494 | 06/01/2017 | Prefeito<br>José Alexandre<br>Pereira de Araújo           | PSDB | <a href="http://site.aguai.sp.gov.br/home/noticias.php?id=791">http://site.aguai.sp.gov.br/home/noticias.php?id=791</a>   |
| Amambai                 | MS | DECRETO Nº 320   | 23/12/2016 | Sérgio Diozéblio<br>Barbosa                               | PMDB | <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/materia/B622E163">http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/materia/B622E163</a>   |
| Aparecida do<br>Taboado | MS | Decreto Nº 016   | 14/03/2017 | Prefeito<br>José Robson<br>Samara Rodrigues<br>de Almeida | PR   | <a href="https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/wp-content/uploads/2017/03/DECRETO-N%C2%BA-016-2017-REGULAMENTA-A-LEI-N-13019-publicado-dia-14-03.pdf">https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/wp-content/uploads/2017/03/DECRETO-N%C2%BA-016-2017-REGULAMENTA-A-LEI-N-13019-publicado-dia-14-03.pdf</a> |
| Arroio Trinta           | SC | Decreto Nº 1811  | 12/06/2017 | Prefeito<br>Claudio Spricigo                              | PP   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1497289174_edicao_2274_assinado.pdf#page=56">http://edicao.dom.sc.gov.br/1497289174_edicao_2274_assinado.pdf#page=56</a>   |
| Arroio Trinta           | SC | Decreto Nº 1812  | 12/06/2017 | Prefeito<br>Claudio Spricigo                              | PP   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1497289174_edicao_2274_assinado.pdf#page=56">http://edicao.dom.sc.gov.br/1497289174_edicao_2274_assinado.pdf#page=56</a>   |

|                 |    |                   |            |                                       |      |   |
|-----------------|----|-------------------|------------|---------------------------------------|------|---|
| Atílio Vivacqua | ES | Decreto Nº 565    | 01/04/2016 | Prefeito<br>José Luiz Torres<br>Lopes | DEM  | <a href="http://www.pmav.es.gov.br/uploads/legislacao/8/18/decreto-565-2016.pdf">http://www.pmav.es.gov.br/uploads/legislacao/8/18/decreto-565-2016.pdf</a>                               |
| Bariri          | SP | Decreto Nº 4.843  | 04/11/2016 | Prefeita<br>Deolinda Maria<br>Antunes | PT   | <a href="http://www.lei13019.com.br/legislacao/arquivo/28.pdf">http://www.lei13019.com.br/legislacao/arquivo/28.pdf</a>   |
| Belo Horizonte  | MG | Decreto Nº 16.519 | 27/12/2016 | Prefeito<br>Alexandre Kalil           | PHS  | <a href="http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciadicaodo?method=DetalheArtigo&amp;pk=1173421">http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciadicaodo?method=DetalheArtigo&amp;pk=1173421</a>             |
| Bento Gonçalves | RS | Decreto Nº 9.415  | 15/03/2017 | Prefeito<br>Guilherme Rech<br>Pasin   | PP   | <a href="http://www.bentogoncalves.rs.gov.br/downloads/financas/lei13019/decreto-9415-2017.pdf">http://www.bentogoncalves.rs.gov.br/downloads/financas/lei13019/decreto-9415-2017.pdf</a> |
| Betim           | MG | Decreto Nº 40.547 | 10/12/2016 | Prefeito<br>Carlaile Jesus<br>Pedrosa | PSDB | <a href="http://www.betim.mg.gov.br/arquivosorgao/orgaooficial_9_1348_1_10122016.pdf">http://www.betim.mg.gov.br/arquivosorgao/orgaooficial_9_1348_1_10122016.pdf</a>                     |
| Botuvera        | SC | Decreto Nº 2.036  | 13/06/2017 | Prefeito<br>José Luiz Colombi         | PMDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1497375856_edicao_2275_assinado.pdf#page=102">http://edicao.dom.sc.gov.br/1497375856_edicao_2275_assinado.pdf#page=102</a>                           |

|              |    |                   |            |   |     |   |
|--------------|----|-------------------|------------|---|-----|---|
| Campo Alegre | SC | Decreto Nº 10.330 | 08/02/2017 | RUBENS<br>BLASZKOWSKI                           | PSD | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1486576173_edicao_2187_ass.pdf#page=111">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1486576173_edicao_2187_ass.pdf#page=111</a>   |
| Campo Grande | MS | Decreto Nº 13.022 | 26/12/2016 | Prefeito<br>Alcides Jesus<br>Peralta Bernal     | PP  | <a href="http://portal.capital.ms.gov.br/diogramade/diarioOficial">http://portal.capital.ms.gov.br/diogramade/diarioOficial</a>   |
| Cariacica    | ES | Decreto Nº 7/2017 | 19/01/2017 | Prefeito<br>Geraldo Luzia de<br>Oliveira Junior | PPS | <a href="http://docs.cariacica.es.gov.br/semcot/SiteAssets/SitePages/Legisla%C3%A7%C3%A3o/DECRETO%200007-2017%20PUBLICADO.pdf">http://docs.cariacica.es.gov.br/semcot/SiteAssets/SitePages/Legisla%C3%A7%C3%A3o/DECRETO%200007-2017%20PUBLICADO.pdf</a>   |
| Cascavel     | PR | Decreto Nº 13.132 | 09/11/2016 | Prefeito<br>Edgar Bueno                         | PDT | <a href="http://www.cascavel.pr.gov.br/anexos/2016110816101601.pdf">http://www.cascavel.pr.gov.br/anexos/2016110816101601.pdf</a>   |
| Céu Azul     | PR | Decreto Nº 4860   | 09/11/2016 | Prefeito<br>Jaime Luís Basso                    | PDT | <a href="https://www.ceuazul.pr.gov.br/attachments/article/4728/Decreto%204860-2016%20Regulamenta%20Parcerias%20entre%20Municipio%20e%20Organiza%C3%A7%C3%B5es%20Sociedade%20Civil.pdf">https://www.ceuazul.pr.gov.br/attachments/article/4728/Decreto%204860-2016%20Regulamenta%20Parcerias%20entre%20Municipio%20e%20Organiza%C3%A7%C3%B5es%20Sociedade%20Civil.pdf</a> |

|              |    |                    |            |                                    |      |   |
|--------------|----|--------------------|------------|------------------------------------|------|---|
| Cocal do Sul | SC | Decreto SAF/Nº 135 | 03/03/2017 | ADEMIR MAGAGNIN                    | PP   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1488564075_edicao_2203_assinado3.pdf#page=296">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1488564075_edicao_2203_assinado3.pdf#page=296</a> |
| Concórdia    | SC | Decreto Nº 6.183   | 25/05/2017 | Prefeito Rogério Luciano Pacheco   | PSDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495734680_edicao_2261_ass.pdf#page=354">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495734680_edicao_2261_ass.pdf#page=354</a>             |
| Cubatão      | SP | Decreto Nº 10.557  | 27/12/2016 | Prefeito Aguinaldo Alves de Araújo | PDT  | <a href="http://www.cubatao.sp.gov.br/arquivos/Leis/2016_12_29_10_32_9_98698.pdf">http://www.cubatao.sp.gov.br/arquivos/Leis/2016_12_29_10_32_9_98698.pdf</a>   |
| Curitiba     | PR | Decreto Nº 1067    | 28/10/2016 | Prefeito Gustavo Bonato Fruet      | PDT  | <a href="http://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx">http://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx</a>   |
| Curitiba     | PR | Decreto Nº 1100    | 19/11/2014 | Prefeito Gustavo Bonato Fruet      | PDT  | <a href="http://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx">http://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx</a>   |
| Curitibanos  | SC | Decreto Nº 4.879   | 09/06/2017 | Prefeito José Antônio Guidi        | PMDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1497027481_edicao_2272_assinado.pdf#page=147">http://edicao.dom.sc.gov.br/1497027481_edicao_2272_assinado.pdf#page=147</a>   |

|                  |    |                   |            |                                   |      |   |
|------------------|----|-------------------|------------|-----------------------------------|------|---|
| Curitibanos      | SC | Decreto Nº 4.880  | 09/06/2017 | Prefeito<br>José Antônio Guidi    | PMDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1497027481_edicao_2272_assinado.pdf#page=147">http://edicao.dom.sc.gov.br/1497027481_edicao_2272_assinado.pdf#page=147</a>   |
| Curitibanos      | SC | Decreto Nº 4.870  | 29/05/2017 | Prefeito<br>José Antônio Guidi    | PMDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496077634_edicao_2263_assinado.pdf#page=168">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496077634_edicao_2263_assinado.pdf#page=168</a> |
| Curitibanos      | SC | Decreto Nº 4.871  | 29/05/2017 | Prefeito<br>José Antônio Guidi    | PMDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496077634_edicao_2263_assinado.pdf#page=168">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496077634_edicao_2263_assinado.pdf#page=168</a> |
| Dourados         | MS | Decreto Nº 2710   | 30/11/2016 | Prefeito<br>Murilo Zauith         | PSB  | <a href="http://do.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/30-11-20161.pdf">http://do.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/30-11-20161.pdf</a>   |
| Feira de Santana | BA | Decreto Nº 10.166 | 14/01/2017 | Prefeito<br>José Ronaldo          | DEM  | <a href="https://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/detalhes.asp?st=1&amp;publicacao=1&amp;tipo=2&amp;idsec=&amp;edicao=410">https://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/detalhes.asp?st=1&amp;publicacao=1&amp;tipo=2&amp;idsec=&amp;edicao=410</a>                         |
| Florianópolis    | SC | Decreto Nº 17.361 | 16/03/2017 | Prefeito<br>Gean Marques Loureiro | PMDB | <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/16_03_2017_20.08.20.b4874a66761c6fc2ef8654e7aad9cacc.pdf">http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/16_03_2017_20.08.20.b4874a66761c6fc2ef8654e7aad9cacc.pdf</a>   |



|                         |    |                   |            |                                       |      |   |
|-------------------------|----|-------------------|------------|---------------------------------------|------|---|
| Florianópolis           | SC | Decreto Nº 17.507 | 04/05/2017 | Prefeito<br>Gean Marques<br>Loureiro  | PMDB | <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/04_05_2017_19.07.54.3581e654bc64b75b546bbc7bf398ec9a.pdf">http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/04_05_2017_19.07.54.3581e654bc64b75b546bbc7bf398ec9a.pdf</a>   |
| Fortaleza dos Nogueiras | MA | DECRETO Nº 151    | 04/08/2017 | ALEANDRO<br>GONÇALVES<br>PASSARINHO   | PDT  | <a href="https://diario.famem.org.br/12401/">https://diario.famem.org.br/12401/</a>   |
| Galvão                  | SC | Decreto Nº 143    | 19/07/2017 | Prefeito<br>Admir Edi Dalla           | PR   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1500482113_edicao_2300_ass.pdf#page=249">http://edicao.dom.sc.gov.br/1500482113_edicao_2300_ass.pdf#page=249</a>   |
| Garopaba                | SC | Decreto Nº 115    | 13/07/2017 | Prefeito<br>Sérgio Cunha              | PSD  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1499968288_edicao_2295_ass.pdf#page=319">http://edicao.dom.sc.gov.br/1499968288_edicao_2295_ass.pdf#page=319</a>   |
| Grão Pará               | SC | Decreto Nº 22     | 22/05/2017 | Prefeito<br>Márcio Borba<br>Blasius   | PSD  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495472812_edicao_2258_assinado.pdf#page=244">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495472812_edicao_2258_assinado.pdf#page=244</a> |
| Ipuaçu                  | SC | Decreto Nº 179    | 12/07/2017 | Prefeito<br>Clori Peroza              | PT   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1499890871_edicao_2294_ass.pdf#page=274">http://edicao.dom.sc.gov.br/1499890871_edicao_2294_ass.pdf#page=274</a>   |
| Ipumirim                | SC | Decreto Nº 2.294  | 05/06/2017 | Prefeito<br>Volnei Antonio<br>Schmidt | PMDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1496682053_edicao_2268_assinado.pdf#page=33">http://edicao.dom.sc.gov.br/1496682053_edicao_2268_assinado.pdf#page=33</a>   |

|                   |    |                   |            |   |       |   |
|-------------------|----|-------------------|------------|---|-------|---|
| Irineópolis       | SC | Decreto Nº 3226   | 02/06/2017 | Prefeito<br>Juliano Pozzi<br>Pereira    | PSDB  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1496422836_edicao_2267_assinado.pdf#page=246">http://edicao.dom.sc.gov.br/1496422836_edicao_2267_assinado.pdf#page=246</a>   |
| Itabira           | MG | Decreto Nº 4.577  | 23/12/2016 | Prefeito<br>Damon Lázaro de<br>Sena     | PV    | <a href="http://www.itabira.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2016/01/4577-2016-Regulamenta-as-parcerias-entre-o-Municipio-de-Itabira-e-as-Organizacoes-da-Sociedade-Civil-para-a-consecucao-de-finalidades-de-interesse-publico-e-reciproco1.pdf">http://www.itabira.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2016/01/4577-2016-Regulamenta-as-parcerias-entre-o-Municipio-de-Itabira-e-as-Organizacoes-da-Sociedade-Civil-para-a-consecucao-de-finalidades-de-interesse-publico-e-reciproco1.pdf</a> |
| Ituporanga        | SC | Decreto Nº 087    | 13/07/2017 | Prefeito<br>Osni Francisco de<br>Fragas | PSDB  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1499968288_edicao_2295_ass.pdf#page=566">http://edicao.dom.sc.gov.br/1499968288_edicao_2295_ass.pdf#page=566</a>   |
| Jerônimo Monteiro | ES | Decreto Nº 5.124  | 17/01/2017 | Prefeito<br>Sergio Fonseca              | PMDB  | <a href="http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Decreto_5124_2017?cdLocal=5&amp;arquivo=%7BE6C0AE73-1030-CD2E-EE65-42A7C7C76CAD%7D.pdf">http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Decreto_5124_2017?cdLocal=5&amp;arquivo=%7BE6C0AE73-1030-CD2E-EE65-42A7C7C76CAD%7D.pdf</a>   |
| Jundiaí           | SP | Decreto Nº 26.773 | 22/12/2016 | Prefeito<br>Pedro Antonio               | PCdoB | <a href="http://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/Decreto-">http://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/Decreto-</a>   |

|                |    |                   |            |                                     |      |   |
|----------------|----|-------------------|------------|-------------------------------------|------|---|
|                |    |                   |            | Bigardi                             |      | Municipal-26773-de-22_12_2016.pdf   |
| Maringá        | PR | Decreto N° 1584   | 12/12/2016 | Prefeito<br>Carlos Roberto<br>Pupin | PP   | <a href="http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orgao_oficial/arquivos/oom%202604.pdf">http://venus.maringa.pr.gov.br/arquivos/orgao_oficial/arquivos/oom%202604.pdf</a>   |
| Mondaí         | SC | Decreto N° 4.969  | 22/05/2017 | Prefeito<br>Valdir Rubert           | PP   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495472812_edicao_2258_assinado.pdf#page=427">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495472812_edicao_2258_assinado.pdf#page=427</a> |
| Novo Horizonte | SC | Decreto N° 2.335  | 02/06/2017 | Prefeito<br>Vanderlei<br>Sanagiotto | PSDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1496422836_edicao_2267_assinado.pdf#page=393">http://edicao.dom.sc.gov.br/1496422836_edicao_2267_assinado.pdf#page=393</a>   |
| Osasco         | SP | Decreto N° 11.384 | 10/11/2016 | Prefeito<br>Jorge Lapas             | PDT  | <a href="http://www.iomo.osasco.sp.gov.br/2014/ed1294.pdf">http://www.iomo.osasco.sp.gov.br/2014/ed1294.pdf</a>   |
| Ouro           | SC | Decreto N° 442    | 02/06/2017 | Prefeito<br>Neri Luiz<br>Miqueloto  | PSD  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496422836_edicao_2267_assinado.pdf#page=396">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496422836_edicao_2267_assinado.pdf#page=396</a> |

|              |    |                   |            |   |     |   |
|--------------|----|-------------------|------------|---|-----|---|
| Palhoça      | SC | Decreto 2.014     | 27/07/2016 | Prefeito<br>Camilo Nazareno<br>Pagani Martins | PSD | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1469642145_edicao_dom_2047.pdf#page=789">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1469642145_edicao_dom_2047.pdf#page=789</a>   |
| Palmeira     | PR | Decreto Nº 10.764 | 29/11/2016 | Prefeito<br>Edir Havrechaki                   | PSC | <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar?fillgrid=true&amp;municipio=&amp;entidadeUsuarial=PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+PALMEIRA&amp;titulo=&amp;nome_orgao=&amp;data_circulacao=">http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar?fillgrid=true&amp;municipio=&amp;entidadeUsuarial=PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+PALMEIRA&amp;titulo=&amp;nome_orgao=&amp;data_circulacao=</a> |
| Paraíso      | SC | Decreto Nº 1915   | 08/06/2017 | Prefeito<br>Valdecir Antonio<br>Casagrande    | PT  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1496946607_edicao_2271_assinado.pdf#page=480">http://edicao.dom.sc.gov.br/1496946607_edicao_2271_assinado.pdf#page=480</a>   |
| Petrolândia  | SC | Decreto Nº. 036   | 07/06/2017 | Prefeito<br>Joel Longen                       | PSD | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1496855851_edicao_2270_assinado.pdf#page=668">http://edicao.dom.sc.gov.br/1496855851_edicao_2270_assinado.pdf#page=668</a>   |
| Ponta Grossa | PR | Decreto Nº 12.120 | 17/01/2017 | Prefeito<br>Marcelo Rangel<br>Cruz Oliveira   | PPS | <a href="http://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/diario-oficial/2017-01-17-ed1968.pdf">http://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/diario-oficial/2017-01-17-ed1968.pdf</a>   |
| Ponta Grossa | PR | Decreto Nº 12.950 | 01/05/2017 | Prefeito<br>Marcelo Rangel                    | PPS | <a href="http://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/diario-oficial/2017-04-29-30-2017-">http://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/diario-oficial/2017-04-29-30-2017-</a>   |

|                     |    |                   |            |   |      |   |
|---------------------|----|-------------------|------------|---|------|---|
|                     |    |                   |            | Cruz Oliveira                           |      | 05-01-ed2042.pdf  |
| Ponte Alta do Norte | SC | Decreto Nº 1674   | 30/05/2017 | Prefeito<br>Roberto Molin de<br>Almeida | PMDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496162961_edicao_2264_assinado.pdf#page=1044">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496162961_edicao_2264_assinado.pdf#page=1044</a> |
| Ponte Alta do Norte | SC | Decreto Nº 1675   | 30/05/2017 | Prefeito<br>Roberto Molin de<br>Almeida | PMDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496162961_edicao_2264_assinado.pdf#page=1044">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496162961_edicao_2264_assinado.pdf#page=1044</a> |
| Porto Alegre        | RS | Decreto Nº 19.775 | 27/06/2017 | Prefeito<br>Nelson Marchezan<br>Júnior  | PSDB | <a href="http://www2.portoalegre.rs.gov.br/net/html/sirel/atos/Decreto_19775">http://www2.portoalegre.rs.gov.br/net/html/sirel/atos/Decreto_19775</a>   |
| Porto União         | SC | Decreto Nº 214    | 31/05/2017 | Prefeito<br>Eliseu Mibach               | PSDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496251470_edicao_2265_assinado.pdf#page=1050">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496251470_edicao_2265_assinado.pdf#page=1050</a> |
| Porto União         | SC | Decreto Nº 209    | 29/05/2017 | Prefeito<br>Eliseu Mibach               | PSDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496077634_ed">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496077634_ed</a>   |

|                  |    |                  |            |                                      |      |   |
|------------------|----|------------------|------------|--------------------------------------|------|---|
|                  |    |                  |            |                                      |      | icao_2263_assinado.pdf#page=650   |
| Praia Grande     | SC | Decreto Nº 57    | 24/05/2017 | Prefeito<br>Henrique Matos<br>Maciel | PSDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495646766_edicao_2260_assinado.pdf#page=766">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495646766_edicao_2260_assinado.pdf#page=766</a> |
| Praia Grande     | SC | Decreto Nº 58    | 24/05/2017 | Prefeito<br>Henrique Matos<br>Maciel | PSDB | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495646766_edicao_2260_assinado.pdf#page=767">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1495646766_edicao_2260_assinado.pdf#page=767</a> |
| Presidente Nereu | SC | Decreto Nº 33    | 14/06/2017 | Prefeito<br>Isamar de Melo           | PP   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1497456950_edicao_2276_assinado.pdf#page=512">http://edicao.dom.sc.gov.br/1497456950_edicao_2276_assinado.pdf#page=512</a>   |
| Presidente Nereu | SC | Decreto Nº 32    | 12/06/2017 | Prefeito<br>Isamar de Melo           | PP   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1497289174_edicao_2274_assinado.pdf#page=577">http://edicao.dom.sc.gov.br/1497289174_edicao_2274_assinado.pdf#page=577</a>   |
| Rio de Janeiro   | RJ | Decreto Nº 42696 | 26/12/2016 | Prefeito<br>Eduardo Paes             | PMDB | <a href="http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/53246Dec%2042696_2016.pdf">http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/53246Dec%2042696_2016.pdf</a>   |

|                                 |    |                   |            |  |      |   |
|---------------------------------|----|-------------------|------------|--|------|---|
| Santa Bárbara                   | MG | Decreto N.º 3239  | 24/01/2017 | Prefeito<br>Leris Felisberto<br>Braga    | PHS  | <a href="http://transparencia.santabarbara.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/DECRETOS_3239_2017?cdLocal=5&amp;arquivo=%7B3C052BCD-4EA5-6C23-1CD1-CE0BCBEC7244%7D.pdf">http://transparencia.santabarbara.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/DECRETOS_3239_2017?cdLocal=5&amp;arquivo=%7B3C052BCD-4EA5-6C23-1CD1-CE0BCBEC7244%7D.pdf</a> |
| Santa Rosa do Sul               | SC | Decreto N.º 026   | 28/06/2017 | Nelson Cardoso de<br>Oliveira            | PSD  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1498670254_edicao_2284_assinado.pdf#page=541">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1498670254_edicao_2284_assinado.pdf#page=541</a>                               |
| Santa Terezinha do<br>Progresso | SC | Decreto N.º. 185  | 21/07/2017 | Prefeito<br>Derli Furtado                | DEM  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1500658400_edicao_2302_assinado.pdf#page=750">http://edicao.dom.sc.gov.br/1500658400_edicao_2302_assinado.pdf#page=750</a>   |
| Santos                          | SP | Decreto N.º 7.585 | 11/11/2016 | Prefeito<br>Paulo Alexandre<br>Barbosa   | PSDB | <a href="https://egov1.santos.sp.gov.br/do/1316/2016/do11112016.pdf">https://egov1.santos.sp.gov.br/do/1316/2016/do11112016.pdf</a>   |
| São Domingos                    | SC | Decreto N.º 166   | 12/07/2017 | Prefeito<br>Elieze Comachio              | PT   | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/1499890871_edicao_2294_ass.pdf#page=825">http://edicao.dom.sc.gov.br/1499890871_edicao_2294_ass.pdf#page=825</a>   |
| São João do Sul                 | SC | Decreto N.º 37    | 30/05/2017 | Prefeito<br>Moacir Francisco<br>Teixeira | PSD  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496162961_ed">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1496162961_ed</a>   |

|                  |    |                   |            |   |      |   |
|------------------|----|-------------------|------------|---|------|---|
|                  |    |                   |            |   |      | ica0_2264_assinado.pdf#page=1250  |
| São Martinho     | RS | Decreto Nº 006    | 03/12/2017 | Prefeito<br>Marino Krewer                 | PP   | <a href="http://saomartinho.rs.gov.br/Arquivos/320/Leis/30608/Decreto%20Municipal%20n%200062017%20-%20Lei%20Parcerias_272C.pdf">http://saomartinho.rs.gov.br/Arquivos/320/Leis/30608/Decreto%20Municipal%20n%200062017%20-%20Lei%20Parcerias_272C.pdf</a> |
| São Paulo        | SP | Decreto Nº 57.575 | 30/12/2016 | Prefeito<br>Fernando Haddad               | PT   | <a href="http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57575-de-29-de-dezembro-de-2016/">http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57575-de-29-de-dezembro-de-2016/</a>   |
| Sete Lagoas      | MG | Decreto Nº 5.586  | 22/12/2016 | Prefeito<br>Leone Maciel                  | PMDB | <a href="http://admin.diario.setelagoas.mg.gov.br/web/publicacoes/1141.pdf">http://admin.diario.setelagoas.mg.gov.br/web/publicacoes/1141.pdf</a>   |
| Sete Lagoas      | MG | Decreto Nº 5.668  | 31/03/2017 | Prefeito<br>Leone Maciel                  | PMDB | <a href="http://admin.diario.setelagoas.mg.gov.br/web/publicacoes/1210.pdf">http://admin.diario.setelagoas.mg.gov.br/web/publicacoes/1210.pdf</a>   |
| Tangará da Serra | MT | Decreto Nº 441    | 16/12/2016 | Prefeito<br>Fábio Martins<br>Junqueira    | PMDB | <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/fotos_downloads/27670.pdf">http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/fotos_downloads/27670.pdf</a>   |
| Teresina         | PI | Decreto Nº 16.802 | 05/05/2017 | Prefeito<br>Firmino da<br>Silveira Soares | PSDB | <a href="http://dom.teresina.pi.gov.br/admin/upload/DOM2050-05052017.pdf">http://dom.teresina.pi.gov.br/admin/upload/DOM2050-05052017.pdf</a>   |



|                |    |                   |            |                                     |      |   |
|----------------|----|-------------------|------------|-------------------------------------|------|---|
|                |    |                   |            | Filho                               |      |   |
| Uberaba        | MG | Decreto Nº 528    | 26/04/2017 | Prefeito<br>Paulo Piau              | PMDB | <a href="http://www.uberaba.mg.gov.br:8080/portal/acervo/portavoz/arquivos/2017/1505%20-%2026-04-2017.pdf">http://www.uberaba.mg.gov.br:8080/portal/acervo/portavoz/arquivos/2017/1505%20-%2026-04-2017.pdf</a>   |
| Uberlândia     | MG | Decreto Nº 16.913 | 30/12/2016 | Prefeito<br>Gilmar Machado          | PT   | <a href="http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/15961.pdf">http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/15961.pdf</a>   |
| Várzea Grande  | MT | Decreto Nº 70     | 18/12/2016 | Prefeita<br>Lucimar Sacre de Campos | DEM  | <a href="http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/76e696885d0c4e222769abe3ca2bdf2f.pdf">http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/76e696885d0c4e222769abe3ca2bdf2f.pdf</a>   |
| Venâncio Aires | RS | Decreto Nº 5.843  | 22/12/2015 | Prefeito<br>Airton Artus            | PDT  | <a href="http://www.pmva.com.br/uploads/norma/30026/decreto_n_5843_2015__Manual_das_Parcerias_Voluntrias.pdf">http://www.pmva.com.br/uploads/norma/30026/decreto_n_5843_2015__Manual_das_Parcerias_Voluntrias.pdf</a>   |
| Xaxim          | SC | Decreto Nº 144    | 14/03/2017 | Lirio Dagort                        | PSD  | <a href="http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1489513635_edicao_2210._assinado.pdf#page=841">http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1489513635_edicao_2210._assinado.pdf#page=841</a> |